



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete do Vereador **Rodrigo Coutinho**
Rua Princesa Isabel, 410, Gabinete nº 21 -1º andar - Recife – PE

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____/2018

Dispõe sobre a proibição de fornecimento de canudos confeccionados em material plástico, nos locais que especifica, no Município do Recife e dá outras providências.

Art. 1º Fica proibido no Município do Recife o fornecimento de canudos de material plástico aos clientes de estabelecimentos que manipulem alimentos e bebidas.

Parágrafo único. As disposições desta Lei aplicam-se igualmente aos clubes noturnos, salões de dança e eventos artísticos de qualquer espécie.

Art. 2º Em substituição aos canudos de plástico poderão ser fornecidos canudos de papel reciclável, material comestível, reutilizável ou biodegradável, embalados individualmente em envelopes hermeticamente fechados feitos de material similar.

Art. 3º A infração às disposições desta Lei acarretará as seguintes penalidades:

I - na primeira autuação, advertência e intimação para cessar a irregularidade;

II - na segunda autuação, multa, no valor de R\$ 1000,00 e nova intimação para cessar a irregularidade; e

III - na terceira autuação, multa no dobro do valor da segunda autuação, e assim sucessivamente;

§1º A multa de que trata o *caput* será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, do ano anterior, sendo adotado o índice oficial que o suceder, no caso da extinção deste índice.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete do Vereador **Rodrigo Coutinho**
Rua Princesa Isabel, 410, Gabinete nº 21 -1º andar - Recife – PE

JUSTIFICATIVA

De uso individual e efêmero, o canudo plástico é um dos problemas ecológicos contemporâneos mais urgentes. Por esta razão, o presente Projeto de Lei pretende proibir o fornecimento de canudos confeccionados em material plástico em hotéis, restaurantes, bares, padarias, entre outros estabelecimentos comerciais. Esta alteração tem como finalidade combater o descarte de materiais plásticos, cujo impacto ambiental é enorme.

Os dados sobre a poluição causada pelo descarte irregular de plástico são alarmantes. De fato, mais de 95% do lixo nas praias brasileiras é plástico. Assim como outros resíduos, eles acabam no mar, causando piora nos habitats naturais e na saúde dos animais, que com alta frequência morrem por ingestão de plástico. No ritmo que o consumo de plástico no mundo e o descarte irregular crescem, os oceanos do planeta terão mais plástico do que peixes, em peso, até 2050.

O dano causado por plásticos vem atraindo a atenção de governos, entidades e diversos agentes da sociedade civil e do próprio mercado; já se promovem iniciativas para diminuir os impactos causados, buscando novas fontes e matérias primas renováveis.

Não faltam alternativas para substituir os canudos de plástico: canudos podem também ser feitos de metal, vidro, papel ou mesmo materiais comestíveis.

Com a presente propositura, espera-se que novos produtos mais sustentáveis sejam promovidos e, com isso, haja a redução na produção de vestígios danosos ao meio ambiente, objetivando, assim, o incentivo da consciência ecológica e a proteção do meio ambiente no Município do Recife.

Ante o exposto, por ser um Projeto de Lei de grande relevância para a sociedade em geral, por ser revestido de interesse público e por colaborar com ações tendentes a finalidade de incentivar a preservação do meio ambiente, resta notória a importância da sua aprovação.

Câmara Municipal do Recife, 18 de junho de 2018.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete do Vereador **Rodrigo Coutinho**
Rua Princesa Isabel, 410, Gabinete nº 21 -1º andar - Recife – PE

Rodrigo Coutinho
Vereador